

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA SENAI DE CARUARU – JOSÉ VICTOR DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

PROCESSO N° 54/2006

*Publicado no DOE de 01/02/2007 pela Portaria SECTMA nº 017, de 31/01/2007*

**PARECER CEE/PE N° 164/2006-CEB**

---

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 05/12/2006*

## I – RELATÓRIO:

O diretor regional do SENAI – Antônio Carlos Maranhão de Aguiar dirige-se a este Conselho, através do Ofício nº 30/2006-DIREG, solicitando autorização para implantação do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Confecção de Vestuário, a ser oferecido na Escola Técnica SENAI de Caruaru – José Victor de Albuquerque, localizada na Rua D-8 João Gomes Pontes, 166 – Vila Kenedy – Centro – Caruaru/PE.

Encontram-se apensos ao processo os seguintes documentos:

1. ofício do diretor regional do SENAI/PE dirigido ao Presidente do CEE/PE
2. Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNCT
3. Parecer CEE/PE nº 81/2003-CEB
4. plano de curso
5. relação do corpo docente e sua titulação.

A Escola Técnica SENAI de Caruaru – José Victor de Albuquerque solicitou autorização de funcionamento em 17/03/2003. Em 05/05/2006, o processo foi protocolado sob nº 12/2006 na SECTMA.

Em 28/08/2006, foi constituída, através da Portaria SECTMA nº 155/2006, a comissão de especialistas, composta por Aline Teresa Santos Burgos – coordenadora, Ana Clara Costa de Lima – especialista e Andréa Fernanda de Santana Costa – especialista. A visita de verificação *in loco* aconteceu em 14/09/2006, e o relatório foi emitido em 09 de outubro de 2006. Esta relatora recebeu o presente processo em 17/10/2006.

## II – ANÁLISE:

A instituição, em seu plano de curso, explicita com muita clareza a importância do Curso Técnico de Nível Médio em Confecção de Vestuário para o município de Caruaru e cidades circunvizinhas, salientando a evolução do setor de vestuário no mercado de trabalho.

Em seu plano de curso, a instituição assim se justifica: “A emergência e a evolução do setor de Confecção de Vestuário se dá devido à consolidação da moda como sistema na sociedade contemporânea. O mercado para esta atividade profissional é promissor. ...”

“Pernambuco elabora variadas linhas de produção com importante participação de cada uma delas: roupa íntima, roupa esporte, moda praia, roupas jeans masculina e feminina, roupa infantil, roupa masculina e a chamada “modinha”, onde empresas menores produzem uma variedade de modelos e pequenos lotes, produção esta destinada às diferentes classes de renda.”

Toda essa justificativa revela uma demanda que o SENAI busca atender, mantendo a visão social adotada pela Instituição.

Como requisitos de acesso ao curso, o SENAI estabelece a conclusão do Ensino Fundamental e estar matriculado ou já ter concluído o Ensino Médio, no início do curso, com idade mínima estabelecida entre 14 a 21 anos e zero mês na data da matrícula. A Instituição submete ainda os interessados no curso a um processo seletivo no qual serão analisados conhecimentos de Matemática e Língua Portuguesa.

A estrutura física das salas de aula atende a 20 alunos por turma.

O curso será realizado em três módulos de 18 meses sendo: Módulo I – básico - com 400 horas/aula; Módulo II – específico – com terminalidade como Modelista, com 400 horas/aula, e o Módulo III – complementar – como Técnico de Nível Médio em Confecção de Vestuário, com 400 horas/aula e estágio supervisionado de 400h, obrigatório, para os alunos acima de 16 anos.

Fará jus ao Diploma de Técnico o aluno que concluir os três módulos, o estágio supervisionado, e comprovar a conclusão do Ensino Médio.

O SENAI, com base na Legislação Vigente, promove o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver, numa escala de notas que varia de zero a 100 pontos, nota mínima 50 (cinquenta) e freqüência mínima de 75% em cada componente curricular. A recuperação dos desempenhos insatisfatórios será feita contínua e paralelamente ao processo ensino/aprendizagem.

O SENAI de Caruaru apresenta um quadro gestor composto por diretor, coordenador pedagógico, coordenador do curso, secretária e equipe de apoio técnico-administrativo.

Os docentes da Instituição são regidos pela CLT, sendo qualificados para o desempenho da função.

A Instituição apresenta infra-estrutura satisfatória e adequada às condições do curso.

O laboratório de informática conta com 20 computadores, todos interligados à rede numa sala ampla, confortável, climatizada e bem iluminada.

Segundo o Relatório da SECTMA, “todos os laboratórios estão equipados com materiais que garantem uma prática voltada para as necessidades do curso em quantidade e bom estado de manutenção.”

A Biblioteca funciona em ambiente bem iluminado e com boa ventilação, e o acervo atende à necessidade do curso.

O auditório foi reconstruído e adaptado com cadeiras e equipamentos de tecnologia avançada, com espaço exclusivo para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Instituição atende ao previsto na Lei Federal nº 10.098/2000, no que se refere às condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

## **MATRIZ CURRICULAR**

### **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO**

#### **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: MODELISTA**

**ÁREA: INDÚSTRIA**

**HORA/AULA: 60 MINUTOS**

	HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	MÓDULO BÁSICO								MÓDULO ESPECÍFICO								MÓDULO COMPLEMENTAR									
		40	60	40	40	40	40	60	40	60	40	60	40	60	40	60	40	60	40	60	40	60	40	60	40	60	
CARGA HORÁRIA	40	400								400								400									
MODELISTA																											

Carga Horária (fase escolar) = 1.200 horas

Carga Horária (estágio) = 400 horas

Carga Horária Total = 1.600 horas

- O aluno poderá ser contratado por empresas industriais na condição de menor aprendiz.
- A partir dos 16 anos de idade, poderá iniciar o estágio supervisionado.

**III – VOTO:**

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável à autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Confecção de Vestuário, com saída intermediária após a conclusão do Módulo II de qualificação profissional de Modelista, a ser ministrado na Escola Técnica SENAI de Caruaru – José Victor de Albuquerque, localizada na Rua D-8 João Gomes Pontes, 166 – Vila Kenedy – Centro – Caruaru/PE.

A presente autorização terá prazo de quatro anos, a contar da data da publicação da portaria de autorização no D.O. do Estado de Pernambuco.

Dê-se ciência à interessada, à SECTMA e à SEDUC/PE.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2006.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente  
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora  
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por 11 votos dos 12 Conselheiros presentes. O Conselheiro Arthur Ribeiro de Senna Filho votou em separado.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de dezembro de 2006.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE  
Presidente